

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PA nº001/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotora de Justiça, Joselisse Nunes de Carvalho Costa, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, e a Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, neste ato representado pela Secretária Eliana Campêlo Lago e , nos termos que autorizam o art.129, III da Constituição Federal:**

**CONSIDERANDO** que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui *“dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações**



**governamentais** e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 34, 1ª do ECA, a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

**CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL Nº 91/201, instaurado para apurar a ocorrência de superlotação na Casa de Acolhimento Reencontro, em desacordo com a legislação;**

**RESOLVE** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

**COMPROMETE-SE** a SEMCASPI a proceder ao remanejamento do excedente de crianças da Casa de Acolhimento para o programa “Família Acolhedora” até o mês de agosto de 2021;

**COMPROMETE-SE** a SEMCASPI dar ampla publicidade ao programa “Família Acolhedora” do Município de Teresina, como forma de desafogar o acolhimento de crianças na Casa Reencontro, fim de possibilitar a inserção destas em acolhimento familiar, através de campanhas midiáticas massivas;

Ao presente Termo de Ajustamento de Conduta não se faz necessário o arbitramento de multa por descumprimento.

Desta feita, determino:

- 1) Seja encaminhado cópia do presente TAC À SEMCASPI para ciência, assinatura e remessa para o e-mail [joselisse@mppi.mp.br](mailto:joselisse@mppi.mp.br).

Teresina, 14 de abril de 2021.



**JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**  
**Titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina**

**ELIANA CÂMPELO LAGO**  
**Secretaria da SEMCASPI**

